



- Home
- Sala/Modalidades >
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos >
- Contratações - PNCP
- Dados de Mercado >

← CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Nome do Usuário
SILMAR ISAIAS DIAS

Participante
ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 10:49 em 03/03/2026

DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA: Verificamos que o Edital do certame, em seu preâmbulo, informa que a prorrogação se deu “em virtude de alteração de itens na plataforma BBMNET”. Adicionalmente, o item 4.1 do Termo de Referência estabelece que "Todas as licitantes deverão apresentar juntamente às propostas, catálogos, folhetos, prospectos e demais elementos informativos de TODOS OS ITENS, que permitam avaliar suas características técnicas, devidamente identificadas com o número do item e lote, nome da empresa Licitante e o número do Pregão." DA CONTRADIÇÃO APARENTE E DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Entretanto, o subitem 4.3 do mesmo Termo de Referência determina que o licitante vencedor do Lote 01 deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis após a fase de lances, as amostras físicas de todos os itens do lote para o qual foi declarado vencedor. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA PREOCUPAÇÃO COM A COMPETITIVIDADE: Diante do exposto, solicitamos que seja esclarecido se a apresentação dos catálogos, folhetos e prospectos (conforme item 4.1) não seria suficiente para a comprovação das características técnicas dos produtos, substituindo, assim, a obrigatoriedade da entrega das amostras físicas exigidas no item 4.3. Esta solicitação se justifica para evitar interpretações conflitantes e, principalmente, para garantir a ampla competitividade do certame, um dos princípios basilares da Lei nº 14.133/2021. A exigência de amostra física de todos os 49 itens do Lote 01 (que inclui bolas, redes, halteres, tatames, uniformes, etc.) impõe um custo operacional e logístico extremamente elevado às licitantes. Em se tratando de um Sistema de Registro de Preços, onde não há garantia de contratação ou da quantidade total a ser adquirida, tal exigência pode se tornar desproporcional e onerosa, inviabilizando a participação de diversas empresas e, conseqüentemente, reduzindo a competitividade e a possibilidade de a Administração obter a proposta mais vantajosa. DO PEDIDO FINAL: Assim, requeremos que este ponto seja esclarecido de forma objetiva, confirmando se os catálogos e prospectos serão aceitos como meio de prova das especificações, ou se a amostra física é, de fato, indispensável para todos os itens. Em sendo mantida a exigência das amostras, solicitamos que a Administração reavalie a proporcionalidade da medida, face ao princípio da economicidade e da competitividade. Certos de vossa atenção, aguardamos o oportuno esclarecimento, conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

VOLTAR